



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2024

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE GOIÁS - FETAEG, localizada na Rua 16 A, Quadra 16 A 2, Lote 2, nº 409, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás. inscrita no CNPJ sob o nº 01.664.002/0001-48, a seguir denominada **ACORDADA**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO LUIZ DA SILVA**, CPF nº 278.639.641-72, no fim assinada e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Goiânia, na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.476.067/0001-22, a seguir denominado **ACORDANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, no fim assinado, amparado nas disposições insertas na Resolução nº 22.685, expedida pelo TSE, publicada em 13.12.07 e Resolução 145/2008 expedida pelo TRE-GO em 17.09.2008; avençam, por intermédio deste instrumento, a cessão de uso temporário de bens móveis, a título de empréstimo, pertencentes à Justiça Eleitoral à **ACORDADA**, em consonância com as cláusulas e condições firmadas neste **ACORDO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a cessão de uso temporário de bens móveis, a título de empréstimo, pelo **ACORDANTE** à **ACORDADA**, de Urnas Eletrônicas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, que serão utilizadas exclusivamente para as eleições, conforme informações do ANEXO I.

1.2. A presente cessão de uso das Urnas Eletrônicas englobará os programas: sistema de votação, recuperador de dados, kit-parametrizador e gerador de mídias.

1.3. Neste acordo de colaboração a **ACORDADA** ganha um pleito transparente e seguro utilizando tecnologia moderna e o

ACORDANTE, uma maior integração junto à comunidade e os benefícios advindos da divulgação da Urna Eletrônica, ressaltando, ainda, a oportunidade do exercício técnico ao corpo de servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

2.1. A presente cessão destina-se às eleições, que serão realizadas pela **ACORDADA**, visando à votação eletrônica, para o(s) cargo(s), no(s) período(s), horário(s) de votação descritos no ANEXO I.

2.1.1 É vedado o uso do material ora cedido para fins não previstos no presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, sob pena de imediato rompimento do ajuste e inviabilidade de serem deferidas futuras cessões.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA CESSÃO DE BENS

3.1. Após a cerimônia de carga dos sistemas e lacração das urnas, essas serão entregues à guarda da **ACORDADA**, e, sob sua responsabilidade, permanecerão durante o período da cessão em local informado no ANEXO I;

3.1.1. É vedado a **ACORDADA** transferir os bens cedidos para local diverso do especificado, sem a prévia e expressa concordância do **ACORDANTE**, sob pena de imediata revogação da cessão e impedimento de novos empréstimos, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos causados e responsabilização penal e civil;

3.1.2. Caso haja solicitação para modificar o local, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada, e encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-GO, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, podendo esse prazo ser reduzido, por motivo de caso fortuito ou força maior;

3.1.3. O assentimento da eventual alteração de local, por solicitação da **ACORDADA**, será necessariamente precedido de vistoria completa, inclusive quanto às condições de segurança do novo local, para avaliação da viabilidade da anuência.

3.2. A **ACORDADA** deverá comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-GO qualquer alteração das condições do local onde serão ou estejam instalados os bens cedidos, a fim de que o

ACORDANTE constata se o local está em condições de alojar os bens, sob pena de imediata cessação do empréstimo e indenização por eventuais danos ocorridos.

3.3. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio **ACORDANTE**.

3.4. É vedada, sob qualquer hipótese, a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por qualquer entidade estranha à Justiça Eleitoral.

3.5. É proibida a cópia, total ou parcial, do “software” da Urna Eletrônica, bem como a realização de quaisquer alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização.

3.6. É vedada, sob qualquer pretexto ou finalidade, a abertura da urna eletrônica ou a manutenção da posse desta por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo **ACORDANTE** para este fim específico, visando a garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ACORDADA

4.1. A **ACORDADA** deverá adotar todos os cuidados e medidas necessárias à segurança e à conservação dos bens cedidos em perfeitas condições de uso, especialmente no que se refere a não exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, bem como impedindo o manuseio dos bens cedidos por pessoas não autorizadas.

4.2. A **ACORDADA** deverá promover as condições e medidas de segurança, inclusive, quando for o caso, com a requisição de policiamento, para a manutenção de livre acesso do(s) servidor(es) indicado(s) pelo **ACORDANTE**, para o acompanhamento da preparação e efetivação do evento eleitoral.

4.3. A **ACORDADA** arcará com todos os custos destinados a suprimentos, manutenção, transporte, segurança, reparo, reposição de

peças, equipamentos e materiais necessários à utilização e conservação dos bens cedidos, sob pena de extinção imediata da cessão e responsabilização civil e penal na forma da lei.

4.4. A **ACORDADA**, a título de indenização, arcará imediatamente, com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, inclusive ocasionados pelo uso indevido por pessoas não autorizadas ou para finalidade não declarada, sob pena de extinção do empréstimo e responsabilização civil e penal na forma da lei;

4.4.1. Nas hipóteses dos itens **4.3.** e **4.4.**, a **ACORDADA** deverá realizar o depósito das quantias indenizatórias no prazo de **5 (cinco) dias**, a partir do comunicado do **ACORDANTE**, findo o qual, não cumprido, incidirá multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre aquele montante, com reflexos a cada dia de atraso até a cabal reparação do dano.

4.5. A **ACORDADA** pagará multa referente à segunda mídia e subsequentes que, por sua responsabilidade, o **ACORDANTE** for obrigado a gerar no intuito de permitir a exata adequação ao processo eleitoral.

4.5.1. A geração das mídias fica condicionada ao que segue:

- a) possibilidade técnica;
- b) pedido de alteração das configurações do processo eleitoral encaminhado pela **ACORDADA** até 5 (cinco) dias antes do evento;
- c) apresentação da correspondente Guia de Recolhimento.

4.5.2. A multa será paga na seguinte proporção:

- a) segunda configuração: R\$ 500,00
- b) terceira configuração: R\$ 2.000,00
- c) quarta configuração em diante: R\$ 5.000,00.

4.5.3. O recolhimento será feito por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, na Conta Única do Tesouro Nacional, depositado pela **ACORDADA** preenchida conforme abaixo:

- a) Depositado pelo – Razão Social da **ACORDADA**;

b) CNPJ do depositante - CNPJ da **ACORDADA**;

c) Depósito identificado (código-dv): 0700230000118822-0;

d) Total – R\$: valor a ser recolhido.

4.6. A **ACORDADA**, sempre que necessário, deverá promover, a suas expensas, o transporte do(s) servidor(es) indicado(s) pelo **ACORDANTE** para o acompanhamento do serviço, inclusive quanto a eventual treinamento para sua capacitação ao desempenho das tarefas, bem como o da urna eletrônica, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação, expressamente autorizada, do local de votação, em veículo que ofereça segurança aos bens cedidos e ao pessoal a ser transportado.

4.6.1. O recebimento e a devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverão ser efetivados no local informado no **ANEXO I**;

4.6.2. Quando houver necessidade de realização de serviços extraordinários, o pagamento deverá ser feito na totalidade das horas registradas e os valores serão equivalentes àqueles fixados pela Justiça Eleitoral para seus servidores na realização das eleições ordinárias;

4.6.2.1. Os valores devidos aos servidores, pela realização de labor extraordinário para realização da eleição da Comunidade, serão apurados pela unidade técnica do **ACORDANTE** e enviados para pagamento, pela **ACORDADA**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU e somente após o devido recolhimento o **ACORDANTE** procederá o repasse aos seus servidores.

4.7. Em decorrência de atrasos, que por sua responsabilidade alterarem o cronograma original fixado neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, a **ACORDADA** pagará pelos serviços extraordinários necessários à adequação daquele.

4.8. Quaisquer encargos ou despesas decorrentes da contratação de técnicos de urnas e/ou pessoal será de responsabilidade exclusiva da **ACORDADA**.

4.8.1. O técnico perceberá o valor do dia trabalhado tanto pelas atividades de carga/lacração, treinamentos de mesários e montagem de seção como pelo suporte à eleição;

4.8.2. Quando houver necessidade de deslocamento para outro município, o técnico perceberá o valor do subitem 4.8.1. acrescido da diária.

4.9. O **ACORDANTE** não se responsabilizará por atrasos que inviabilizem a realização do evento eleitoral.

4.10. É de exclusiva responsabilidade da **ACORDADA** a regulamentação, coordenação e homologação dos resultados das eleições que promover.

4.11. A **ACORDADA** deverá apresentar seu pessoal, nos locais de armazenamento, nas seções eleitorais e no local de totalização, quando for o caso, devidamente identificado, sob pena de restrição de informações e entrada nas seções eleitorais para fim de operar as urnas eletrônicas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

5.1. O **ACORDANTE** é responsável pela configuração dos sistemas da Urna Eletrônica, geração das mídias e a carga dos sistemas na Urna Eletrônica.

5.2. O **ACORDANTE** instruirá as pessoas indicadas pela **ACORDADA**, transmitindo-lhes os conhecimentos indispensáveis à operacionalização do sistema eletrônico de votação na Urna Eletrônica.

5.3. O **ACORDANTE** realizará a carga dos sistemas nas Urnas Eletrônicas nos locais previamente indicados no **ANEXO I**.

5.4. O **ACORDANTE** é responsável por manter plantão no dia da eleição para quaisquer eventualidades, até ser apurado o resultado.

5.5. O **ACORDANTE** disporá a **ACORDADA**, mediante a Secretaria de Tecnologia da Informação, todas as informações acerca dos resultados do pleito eleitoral.

5.6. O **ACORDANTE** encaminhará a **ACORDADA**, após inteirado das informações necessárias, planilha explicativa, contendo o quantitativo de servidores e técnicos que atuarão nas eleições, com respectivos valores de diárias e serviços extraordinários a serem pagos, discriminando todos os custos financeiros necessários à realização do

evento.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O **ACORDANTE** indicará os servidores, detentores de conhecimentos técnicos, em quantidade suficiente para acompanharem o processo de votação eletrônico, devendo comunicar prontamente, se for o caso, ao **COORDENADOR DE SISTEMAS ELEITORAIS E LOGÍSTICA, (62) 3920-4106**, qualquer anormalidade ocorrida ou utilização indevida dos bens cedidos, bem como o desvio de finalidade.

6.1.1. Os servidores indicados pelo **ACORDANTE** deverão estar devidamente identificados sob pena de restrição de informações e entrada nas seções eleitorais para fim de suporte às urnas eletrônicas, nos locais de armazenamento das mesmas e no local de totalização.

6.2. A **ACORDADA** designa o responsável, conforme **ANEXO I**, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela guarda, conservação e devolução dos materiais e equipamentos cedidos, nas mesmas condições de conservação e uso recebidos, sem prejuízo de sua total obrigação pelo cumprimento das cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

7.1. Findo o prazo fixado para a cessão temporária, os bens cedidos deverão ser devolvidos, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos, no local informado no **ANEXO I**.

7.2. A devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverão ser efetivadas, impreterivelmente, até o segundo dia útil seguinte ao término da eleição da **ACORDADA**, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade.

7.2.1. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, será aplicada a **ACORDADA** multa de 5% sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo, se for o caso, da responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

7.3. No dia da devolução, as urnas eletrônicas e demais

materiais cedidos poderão ser recebidos provisoriamente, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do seu bom estado de conservação e uso, caso eventualmente, não seja possível a inspeção da urna eletrônica e demais bens cedidos no ato da devolução.

7.4. Após o encerramento do processo eleitoral, e antes do armazenamento, as urnas eletrônicas serão inspecionadas pelo(s) técnico(s) designado(s) pelo **ACORDANTE** neste instrumento.

7.4.1. Se constatado qualquer defeito ou falta de peças na(s) urna(s) eletrônica(s) cedida(s), a **ACORDADA** arcará com os custos para a reparação, nos termos dos itens **4.3.** e **4.4.**, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. DADOS GERAIS

8.1.1. A Quantidade de urnas de votação e contingência, a quantidade de eleitores, período e horário da votação está descrito no **ANEXO I**;

8.1.2. As cabinas de votação serão fornecidas pelo **ACORDANTE**, por meio da Secretaria de Administração e Orçamento, nas quantidades descritas no **ANEXO I**;

8.1.3. A **ACORDADA** responsabilizar-se-á pela confecção e distribuição das cédulas de papel, caso necessário.

8.2. ELEITORES

8.2.1. As listas de eleitores serão geradas em mídia pelo **ACORDANTE**, a partir da lista de eleitores fornecida pela **ACORDADA**, que ficará responsável pela impressão;

8.2.2. O eleitor votará para os cargos e nas quantidades de escolhas descritas no **ANEXO I**;

8.2.3. A **ACORDADA** deverá validar a relação de eleitores antes da geração das listas de votação e da geração das mídias para a carga nas urnas eletrônicas, conforme cronograma do **ANEXO I**.

8.3. CARGOS E CANDIDATOS

8.3.1. O eleitor votará na data, para o(s) cargo(s), candidato(s), chapa(s) ou consulta(s), com inserção ou não de fotografias, conforme descrição do **ANEXO I**;

8.3.2. A **ACORDADA**, antes da geração de mídias, deverá validar os dados da eleição e dos candidatos apresentados na tela da urna eletrônica em cerimônia a ser realizada conforme cronograma do **ANEXO I**.

8.4. DIVULGAÇÃO AOS ELEITORES

8.4.1. Não serão utilizadas urnas eletrônicas para divulgação prévia aos eleitores do sistema de votação. Toda informação aos eleitores será prestada pela **ACORDADA**.

8.5. TRANSPORTE DE MATERIAIS

8.5.1. A retirada das urnas eletrônicas, dar-se-á no local descrito no **ANEXO I**, após assinatura de Termo de Saída Temporária pela **ACORDADA**, junto à Coordenadoria de Bens e Aquisições do TRE-GO;

8.5.2. O transporte, guarda e armazenamento das urnas eletrônicas, do prédio do **ACORDANTE** à sede da **ACORDADA** e o seu retorno, ficará sob a responsabilidade da **ACORDADA**;

8.5.3. O transporte das folhas e cabinas de votação, bem como dos demais materiais, ficará a cargo do **ACORDADA**.

8.6. TREINAMENTO DE MESÁRIOS

8.6.1. As instruções necessárias serão repassadas pelos servidores e técnicos do TRE-GO, conforme descrito no **ANEXO I**.

8.7. SISTEMAS DA URNA ELETRÔNICA

8.7.1. Serão utilizados sistemas específicos para eleições da comunidade, desenvolvidos ou contratados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

a) Parametrizador de Eleições Comunitárias – versão: 23.8.19

b) GEDAI-UE – versão: 6.26.0.1

8.8. GERAÇÃO DAS MÍDIAS, CARGA E LACRE DAS URNAS ELETRÔNICAS

8.8.1 Antes da geração das mídias, as mesmas deverão ser validadas pela Comissão Eleitoral da **ACORDADA**, em cerimônia a ser realizada, conforme local, data e horário descritos no **ANEXO I**. A Comissão Eleitoral da **ACORDADA** estará presente no momento da validação e, caso decida conveniente, convocará representantes dos candidatos concorrentes para participar do evento.

8.8.2. A carga e o lacre das urnas eletrônicas serão realizadas pelos técnicos do **ACORDANTE**, conforme local, data e horário descritos no **ANEXO I**, após a validação constante do item 8.8.1. A Comissão Eleitoral da **ACORDADA** estará presente e, caso decida conveniente, convocará representantes dos candidatos para participar do evento de carga e lacre.

8.8.3. A retirada das urnas eletrônicas, será a partir do término da cerimônia de lacração das urnas eletrônicas conforme local, data e horário descritos no **ANEXO I**.

8.9. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

8.9.1. Infraestrutura

8.9.1.1. Para o armazenamento das urnas eletrônicas, após a carga e lacre, a **ACORDADA** irá dispor de local ao abrigo de luz solar direta, com ausência de umidade e poeira, e as urnas serão empilhadas respeitando a altura máxima, o sistema de armazenamento da pilha e disposição sobre os tablados;

8.9.1.2. Nos locais de votação, a **ACORDADA** irá dispor de salas adequadas, com rede de energia, mesas e equipamentos necessários para a instalação das urnas eletrônicas;

8.9.1.3. No local de votação, a **ACORDADA** disponibilizará a sinalização adequada para orientar os eleitores.

8.9.2. Impressão da Zerésima:

8.9.2.1. A Zerésima poderá ser emitida no dia da votação, a partir do horário e na quantidade de vias estipulados no **ANEXO I**;

8.9.2.2. O cabeçalho da Zerésima das urnas eletrônicas será disposto conforme **ANEXO I**;

8.9.2.3. Uma vez iniciada a votação, não será possível realizar a impressão da zerésima para a urna correspondente.

8.9.3. Votação:

8.9.3.1. A captação de votos se iniciará e encerrará nos locais de votação e horários descritos no **ANEXO I**;

8.9.3.2. A votação poderá ser encerrada no horário estipulado pela **ACORDADA**, entretanto, existindo fila de eleitores no horário de encerramento, a urna eletrônica estará programada para funcionar até as 23:30h do mesmo dia, sendo que, após este horário, e decorridos 5 (cinco) minutos de inatividade, aquela iniciará, automaticamente, processo de encerramento;

8.9.3.3. Ao técnico designado pelo **ACORDANTE**, por meio da STI, caberá intervir no que se refere à orientação aos mesários quanto à operação das urnas eletrônicas e contingência de urna, quando necessário;

8.9.3.4. Para cada urna eletrônica (seção eleitoral) a **ACORDADA** deverá imprimir a lista de votação, a partir dos arquivos gerados pelo **ACORDANTE**.

8.9.4. Impressão do Boletim de Urna:

8.9.4.1. Serão emitidas as quantidades de vias do Boletim de Urna descritas no **ANEXO I**, sendo que 1 (uma) via deverá ser entregue para o **ACORDANTE**;

8.9.4.2. O cabeçalho do Boletim de Urna das urnas será

disposto, conforme **ANEXO I**.

8.9.5. Totalização e Divulgação dos Resultados:

8.9.5.1. A totalização dos votos, a homologação e a divulgação dos resultados é responsabilidade exclusiva da **ACORDADA**.

CLÁUSULA NONA - CRONOGRAMA

9.1. O cronograma que consta do **ANEXO I** somente poderá ser alterado mediante comunicação escrita das partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com aquiescência das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. O presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO** vigorará da data de assinatura até 30 dias após a realização do pleito, ou enquanto encontrar pendente qualquer obrigação dos acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições impostas neste instrumento importará na imediata revogação da cessão de uso temporário, sem prejuízo da responsabilização penal e/ou civil, por eventuais danos ocasionados aos bens cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, é competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiás, sediada nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em três vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos acordantes, sendo uma delas registrada no livro próprio do TRE-GO.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente

Orlando Luiz da Silva
Presidente FETAEG
CPF: 278.639.641-72

Testemunha: _____
TRE/GO

Testemunha: _____
FETAEG

ANEXO I - DO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2024

DADOS GERAIS	
Nome da Eleição: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE GOIÁS - FETAEG	
Data da Eleição: 18/12/2024	Horário de Votação: 08:00 às 15:00
Total de Eleitores 320	
Total de Urna Eletrônica votação: 2	Total de Urna Eletrônica de contingência: 1
Total de Urnas de Lona: 0	
Total de Cabina de votação: 2	

Conforme informação repassada pela FETAEG a respeito dos eleitores, no Item 22 do Questionário, os eleitores da Federação denominados “delegados”, são os titulares dos votos, porém caso o delegado titular falte ou fique impedido de votar, o suplente passa a ser o eleitor votante ; a solução que propomos é cadastrar somente os "delegados" nas urnas eletrônicas, e, em casos de impedimento ou substituição, realizar a votação dos suplentes por meio de cédulas convencionais, contabilizando esses votos posteriormente.

CARGOS E CANDIDATOS

Cargos: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Foto:

Votação em: () Candidatos (X) Chapas

() Sim (x) Não

ZERÉSIMA E BOLETIM DE URNA

Cabeçalho Zerésima/Boletim de Urna:

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Eleições Comunitárias

ELEIÇÃO FETAEG QUADRIÊNIO 2024/2028

Turno Único
(18/12/2024)

Quantidade de vias da Zerésima: 2

Quantidade de Vias do BU: 3

Horário Zerésima: 07:30 h

LOCALIZAÇÃO- Cerimônia de Validação, Carga e Lacre, Retirada, Guarda e Devolução da Urna Eletrônica

Cerimônia de Validação:

Anexo II - TRE-GO - Rua 25-A, nº 465 – Setor Aeroporto - Goiânia/GO

Carga e Lacre:

Anexo II - TRE-GO - Rua 25-A, nº 465 – Setor Aeroporto - Goiânia/GO

Retirada: Anexo II - TRE-GO - Rua 25-A, nº 465 – Setor Aeroporto - Goiânia/GO		
Guarda: Associação dos Servidores do INCRA GO -R. da Pátria, 65 - Santa Genoveva, Goiânia - GO	Responsável: Patrick Iuri de Oliveira Correa Representante Jurídico da FETAEG CPF : 018.893.212-73	
Devolução: Anexo II - TRE-GO - Rua 25-A, nº 465 – Setor Aeroporto - Goiânia/GO		
TREINAMENTO DE MESÁRIOS		
Data:	Horário:	Local: Não haverá

CRONOGRAMA		
Atividade	Data e Horário (quando for o caso)	
Entrega da base de candidatos	06/12/2024	Via e-mail sesel-lista@tre-go.jus.br
Entrega da base de eleitores	05/12/2024	Via e-mail sesel-lista@tre-go.jus.br
Validação das mídias (candidatos e eleitores)	17/12/2024	Local: 15:00h – TRE/GO – Anexo II
Entrega das listas de votação	10/12/2024	Via e-mail patrick.juridico@fetaeg.org.br
Carga e Lacre das urnas eletrônicas	17/12/2024	Local TRE/GO – Anexo II
Retirada das urnas eletrônicas	17/12/2024	Local TRE/GO – Anexo II
Eleições	18/12/2024	Asssociação Servidores do INCRA
Devolução	19/12/2024	Local TRE/GO – Anexo II



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 27/11/2024, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO LUIZ DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987102** e o código CRC **C9DCB136**.

24.0.000017472-2

0987102v3